



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2023
– INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2023
PROCESSO Nº 20131/2023

1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670 ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
CART. IDENT. Nº:	3.426.525-2 SSP/SE
CPF Nº:	218.308.228-37
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA – HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL
ENDEREÇO:	AVENIDA SIMEÃO SOBRAL, Nº 1312, BAIRRO DEZOITO DO FORTE CEP: 49072-720
TELEFONE:	(79) 32124900
CNPJ:	13.025.507/0001-41
REPRESENTANTE LEGAL:	RUBENS DOS ANJOS MOREIRA
CPF Nº.	011.212.565-46
CNES	0002232

Firma o presente TERMO ADITIVO, decorrente do **Contrato Nº.068/2023**, relativo a **INEXIGIBILIDADE Nº.021/2021**, em conformidade com a lei nº 8666/93, com as alterações, mediante justificativa anexa, cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **revisão dos valores contratuais**, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d”, e parágrafo 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **em razão da superveniência da Portaria GM/MS nº 1677 de 27 de outubro de 2023 e Art. 15-A da Lei nº 14.434/2022**, que estabelecem os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como da **Lei Estadual nº 9265 de 29 de agosto de 2023** que autorizou a abertura de crédito adicional no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado de

  3



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Sergipe para o exercício de 2023, até o valor do repasse financeiro efetuado pela União Federal a título de Assistência Financeira Complementar, para fins de pagamento do piso nacional da enfermagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Em decorrência do repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras o valor global do contrato será acrescido em **R\$ 697.506,05 (seiscentos e noventa e sete mil, quinhentos e seis reais e cinco centavos)**, conforme valores e relação de profissionais beneficiários constantes na base nacional do Ministério da Saúde, passando assim de R\$ 93.247.926,24 (noventa e três milhões, duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos), para **R\$ 93.945.432,29 (noventa e três milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos)**.

Parágrafo único – o pagamento do encargo oriundo do reequilíbrio da equação econômico financeira do ajuste aqui tratado dar-se-á nos moldes do art. 2º, caput, da Lei Estadual nº 9.265/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente repasse da assistência financeira complementar da União ficará adstrita ao prazo estipulado pela **Portaria GM/MS nº 1677 de 27 de outubro de 2023** e Lei Estadual nº 9265 de 29 de agosto de 2023, a saber, até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Termo Aditivo obedecerá a seguinte classificação orçamentária abaixo:

CÓD. DA UNIDADE	CÓD. ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	COMPLEMENTO ORÇAMENTÁRIO
20401	10.302.0006	1363 – Contratação de Serviços Laboratoriais, Ambulatoriais e Hospitalares	3.3.90.39	1605	0000

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam, desde já, ratificadas todas as cláusulas e condições pactuadas anteriormente, que não foram modificados por este instrumento.

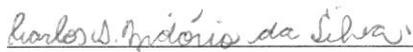
E por se acharem justos e combinados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma à vista das testemunhas abaixo nominadas.

Aracaju/SE, 23 de novembro de 2023.


RUBENS DOS ANJOS MOREIRA
CONTRATADA


WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:







ERRATA

A presente ERRATA objetiva retificar a Cláusula Primeira e Terceira do presente aditivo, em conformidade com o Parecer Jurídico Referencial: 6045/2023 -PGE.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a revisão dos valores contratuais, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d”, e parágrafo 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão da superveniência da Portaria GM/MS nº 1677 de 27 de outubro de 2023 e Art. 15-A da Lei nº 14.434/2022 que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como da Lei Estadual nº 9265 de 29 de agosto de 2023 que autorizou a abertura de crédito adicional no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado de Sergipe para o exercício de 2023, até o valor do repasse financeiro efetuado pela União Federal a título de Assistência Financeira Complementar, para fins de pagamento do piso nacional da enfermagem.

LEIA-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a revisão dos valores contratuais, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d”, e parágrafo 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão da superveniência da **Portaria GM/MS nº 1677 de 26 de outubro de 2023** e Art. 15-A da Lei nº 14.434/2022 que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como da Lei Estadual nº 9265 de 29 de agosto de 2023 que autorizou a abertura de crédito adicional no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado de Sergipe para o exercício de 2023, até o valor do repasse financeiro efetuado pela União Federal a título de Assistência Financeira Complementar, para fins de pagamento do piso nacional da enfermagem.

ONDE SE LÊ:

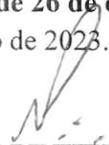
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente repasse da assistência financeira complementar da União ficará adstrita ao prazo estipulado pela Portaria GM/MS nº 1677 de 27 de outubro de 2023 e Lei Estadual nº 9265 de 29 de agosto de 2023, a saber, até 31 de dezembro de 2023.

LEIA-SE:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente repasse da assistência financeira complementar da União ficará adstrita ao prazo estipulado pela **Portaria GM/MS nº 1677 de 26 de outubro de 2023** e Lei Estadual nº 9265 de 29 de agosto de 2023, a saber, até 31 de dezembro de 2023.


WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE